

**CONVÊNIO Nº 009/2018**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
E O INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA  
BAHIA, PARA OS FINS E NA FORMA QUE INDICA.**

Convênio que entre si celebram, como Convenientes, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, nº 130, Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, nesta Cidade do Salvador, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Ângelo Coronel, e o **INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA – IGBH**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.324.800/0001-72, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 94-A, Campo Grande, Salvador/BA, neste ato representado na forma do seu Estatuto/Contrato Social pelo **Dr. EDUARDO MORAIS DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 0057605858, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.059.245-53, doravante denominado **INSTITUTO**, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Convênio é a edição e publicação anual, em regime de cooperação entre as duas convenientes, de até 2 (duas) obras literárias voltadas à promoção de estudos e a difusão dos conhecimentos da geografia e da história da Bahia;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a execução do presente Convênio, o **INSTITUTO** deverá encaminhar à **ASSEMBLEIA**, até o mês de maio de cada ano, uma lista contendo 4 (quatro) sugestões de obras, das quais apenas 2 (duas) serão indicadas para serem publicadas.

PARÁGRAFO 1º. Todas as obras deverão obedecer ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO 2º. Na lista de sugestões deverão constar informações acerca do que trata cada obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As obras sobre as quais versa o presente Convênio serão identificadas com os logotipos da **ASSMEBLEIA** e do **INSTITUTO** e variarão em formato, materiais e número de páginas, de acordo com o conteúdo de cada título. As obras publicadas deverão conter também uma nota prévia da **ASSEMBLEIA** e do **INSTITUTO**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A lista das obras literárias indicadas pelo **INSTITUTO** será submetida à deliberação da Mesa Diretora da **ASSEMBLEIA**.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Excepcionalmente, mais 1 (um) título poderá ser editado em regime de coedição com editora comercialmente organizada, de circulação nacional, desde que o autor não integre atualmente os quadros da **ASSEMBLEIA**, nem do **INSTITUTO**.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Na eventualidade de admissão de outros coparceiros na edição, o aceite deverá ser manifestado pelas duas convenentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caberá ao **INSTITUTO** proceder a entrega dos originais à **ASSEMBLEIA**, em perfeito estado de legibilidade, com as devidas atualizações ortográficas, quando os textos por sua natureza necessitarem de tais providências.

### **CLAÚSULA OITAVA**

O projeto gráfico, a divulgação, a capa, a formatação, a normalização, a revisão, a impressão das obras e a fixação das tiragens de no máximo 1.200 (mil e duzentas) unidades serão incumbência da **ASSEMBLEIA**, devendo as edições serem impressas na EGBA, correndo por sua conta os gastos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA NONA**

A responsabilidade pela divulgação e pelo lançamento de cada obra será solidária para as convenentes. Caberá ao **INSTITUTO** participar de todas as promoções relativas à difusão cultural das obras, colaborando com qualquer atividade que se faça necessária ao seu êxito, responsabilizando-se assim, pelo lançamento, divulgação nos meios usuais de comunicação e distribuição dos livros editados em bibliotecas e redes das livrarias.

### **CLAUSULA DÉCIMA**

A **ASSEMBLEIA** e o **INSTITUTO** cederão aos editados por direitos autorais pertinentes aos livros, na forma de exemplares da obra publicada, o equivalente a 10% (dez por cento) da tiragem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

À **ASSEMBLEIA** e ao **INSTITUTO** serão destinados, respectivamente, 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos exemplares da obra publicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Convênio terá como valor mensal de subvenção social R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser repassado ao **INSTITUTO** mensalmente, em até 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Convênio, havendo disponibilidade financeira, vedados quaisquer tipos de reajustamento e sendo consignada a conta da dotação orçamentárias do vigente exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As despesas da **ASSEMBLEIA**, decorrente da execução deste Convênio, ocorrerão por conta da dotação orçamentária na Atividade: 4405, Elemento: 3350.43, do orçamento que a vincula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, renováveis, na hipótese de assentimento comum das convenentes, e poderá ser denunciado, sem ônus para qualquer das partes, desde que, no período anual da denúncia, as etapas da execução desta avença ainda não tenham sido iniciadas.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Convênio, que não possam ser compostos por mediação administrativa, é o da Justiça Estadual, na Comarca de Salvador/BA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aplica-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.433, de 1 de março de 2005, com as alterações posteriores.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 28 de Dezembro de 2018.

**DEPUTADO ANGELO CORONEL**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia

  
**EDUARDO MORAIS DE CASTRO**  
Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Deputado Angelo Coronel  
Presidente

LEI Nº. 14.081, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Declara de utilidade pública o Grupo Organizado Trabalhando com Amor e Solidariedade - GOTAS, com sede e foro no município de Santo Amaro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Organizado Trabalhando com Amor e Solidariedade - GOTAS, com sede e foro no município de Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

Deputado Angelo Coronel  
Presidente

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	001/19	Aquisição de scanner de documento A4 e scanner AAD A3 grande volume.	15/01/2019	14h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 13h às 18h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou pelo e-mail cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 02 de janeiro de 2019. ANTÔNIO SANCHO RIOS FILHO - Pregoeiro Oficial.

### LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº055/2018, Processo Nº2018008314 cujo objeto é aquisição de material para pintura, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa SUZARTE

MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, C.N.P.J.: 18.448.623/0001-97, para o lote 01 com o valor total estimado em R\$78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 02 de janeiro de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

#### RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as Lei Federal nº8.666/93, a Lei Estadual nº9.433/05 e as disposições do Edital do Convite nº 002/2018, Processo nº2018008304, que tem como objeto é aquisição de medicamentos e materiais odontológicos, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedoras bem como adjudicar o objeto do certame às empresas: NERY REBOUÇAS & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº01.713.259/0001-42, para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 com o valor total de R\$39.378,52 (trinta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); PRAINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº26.537.107/0001-67, para os itens 3, 14 e 17, com o valor total de R\$ 1.022,40 (um mil vinte e dois reais e quarenta centavos). No uso de suas atribuições, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 02 de janeiro de 2019. Comissão Permanente de Licitação.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 009/2018	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. INSTITUTO GEOGRAFICO E HISTÓRICA DA BAHIA - IGBH.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.324.800/0001-72
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130 RUA DA ILHA, S/N AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 94-A, CAMPO GRANDE, SALVADOR - BA
OBJETO	EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO ANUAL, EM REGIME DE COOPERAÇÃO ENTRE AS DUAS CONVENIENTES, DE ATÉ 2 (DUAS) LITERÁRIAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DE ESTUDOS E A DIFUSÃO DOS OCNHECIMENTOS DA GEOGRAFIA E DA HISTÓRIA DA BAHIA.
VALOR	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 02/01/2019 Á 01/01/2021.
PROCESSO Nº	2018005943
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	4405
ELEMENTO	3350.43

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 031/2015

CONV. Nº	009/2018
CONVENIADA:	INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA - IGBH
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 02/01/2019 À 01/01/2021.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/12/2018 À 27/12/2020.

## Projetos Especiais

Relacionados às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos:  
71 3116-2893


**Empresa Gráfica da Bahia**

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

## Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:  
71 3116-2137


**Empresa Gráfica da Bahia**

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)